

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/09**

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/09**

*“Suprime a expressão: ‘, por falecimento’; contida no inciso III, do § 1º, do art. 227, do Regimento Interno, constante no Art. 1º, do Projeto de Resolução nº 001/09”*

No Projeto de Resolução nº 001/09,  
de autoria da Mesa Diretora,  
que “Modifica o Art. 227 da Resolução nº 113, de 17/06/1991, Regimento Interno da Câmara, que trata das Moções”,

suprime-se,  
no inciso III, do § 1º, do Art. 227 do Regimento Interno,  
constante do Art. 1º, do presente Projeto de Resolução nº 001/09,

a seguinte expressão: “....., por falecimento”

**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno da Casa classifica no § 1º do art. 227, os tipos de Moção, e especificamente o seu inciso III especifica a ‘Pesar, por falecimento’. Em sendo assim, Moção de Pesar é exclusivamente para demonstrar o pesar da Câmara de Vereadores em virtude do falecimento de uma pessoa em nossa comunidade. Recentemente a Presidente da Câmara Vereadora Almira Ribas Garms, em Plenário, solicitou estudos por parte dos Vereadores para a possibilidade da Câmara manifestar seu voto de pesar por ocasião de outros acontecimentos em nossa comunidade que também geram o sentimento de pesar, como foi o caso do infiusto desabamento do prédio da ‘Tipografia do Seu Lazinho’. Como o Projeto de Resolução em questão trata de alteração da redação do artigo 227 do Regimento Interno que trata de Moções, oportuno se faz essa pequena supressão do termo ‘por falecimento’, permanecendo no inciso III, o tipo ‘Pesar’, para que o vereador tenha a opção de poder apresentar Moção de Pesar por outros motivos, além do tradicional motivo de falecimento.

Sala das Comissões, 16 de março de 2009.

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR - Presidente da Comissão de CCJR

MAURO GOLDIN - Vice-Presidente e Relator

FERNANDO RODRIGO GARMS - Secretário